

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece procedimentos destinados ao registro e controle dos bens patrimoniais da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações do Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001 e Instruções Normativas vigentes.

**O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

**CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso X do Art. 123, combinado com o disposto nos incisos II e IV do Art. 147 do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, que aprova do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

**CONSIDERANDO** o que estabelece as disposições constantes no inciso II do Art. 2º, inciso VI do Art. 3º, inciso V do Art. 4º e Art.10, todos da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP são obrigatórias para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, fundações;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa/FUNAB nº 01, de 17 de novembro de 2017, da Diretora Executiva - Substituta da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB que recepciona, naquela Fundação, as disposições contidas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001, que regulamenta a utilização do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, assim como a Instrução Normativa nº 01/2015-SEF/SUCON, de 17 de agosto de 2015, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 03/2017-SEF/SUCON, de 18 de agosto de 2017, que disciplina a organização e os procedimentos contábeis e patrimoniais para a incorporação dos bens móveis, imóveis e semoventes dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que mantém registros no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, **RESOLVE** :

**Art. 1º** Autorizar o registro e controle dos bens patrimoniais da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001, que regulamenta a utilização do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat.

**Art. 2º** A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB deverá providenciar

as ações junto à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF para efetuar o registro dos bens patrimoniais no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, por intermédio da Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, fazer gestões junto à Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEF, para fins de carga dos bens patrimoniais da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, bem como para instalação do sistema em terminais setoriais.

**Art. 3º** Fica a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, submetida aos procedimentos, ações e mecanismos atualmente vigentes no SisGepat.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF, na condição de órgão central do subsistema de patrimônio, ficando a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB submetida às orientações emanadas da COPAT, no limite de sua independência funcional, autonomia administrativa e financeira.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**HELVIO FERREIRA**

**PUBLICADO NO DODF Nº 231, de 05/12/2017, pág. 4.**